



PUBLICADO NO DJE Nº 16  
DE 28/01/25, PÁG. 819.

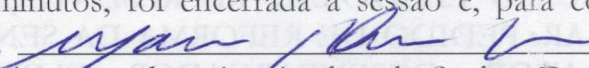
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 21 DE JANEIRO DE 2025**

À zero hora do dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi iniciada a 1ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica – Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600316-10.2024.6.02.0017** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: COLIGAÇÃO SÃO LUÍS DE TODOS NÓS. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO -AL6043 E OUTROS. RECORRIDO: MARCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS. ADVOGADOS: FRANCISCO DAMASO AMORIM DANTAS -AL10450 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso, aplicando a multa à Recorrida MÁRCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS, no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), por violação ao Art. 36, caput, e § 3º, da Lei nº 9.504/97, conforme o voto do Relator. **AGRAVO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600306-75.2024.6.02.0013** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PIAÇABUÇU/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. AGRAVANTE: COLIGAÇÃO PIAÇABUÇU DAQUI PRA MELHOR. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES -AL5865 E OUTRO. AGRAVADO: KAYRO CRISTÓVÃO CASTRO DOS SANTOS. ADVOGADAS: LEILIANE MARINHO SILVA – AL10067 E OUTRA. AGRAVADO: DIEGO RAMOS CALUMBY. ADVOGADAS: LEILIANE MARINHO SILVA – AL10067 E OUTRA. AGRAVADO: COLIGAÇÃO MUDAR PIAÇABUÇU. ADVOGADAS: LEILIANE MARINHO SILVA – AL10067 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Interno interposto, mantendo incólume a decisão proferida, conforme o voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600482-31.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** NOVO LINO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: DEMARIO JOSE DA SILVA. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO -AL9040 E OUTROS. RECORRIDO: COLIGAÇÃO NOVO LINO NO CAMINHO CERTO. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA DE VASCONCELOS -AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Eleitoral, reformando-se, em consequência, a sentença proferida na origem, reduzindo a condenação ao pagamento da multa coercitiva, para que passe a constar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em face dos descumprimentos parciais da liminar, conforme o voto do Relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600002-81.2025.6.02.0000** – DESIGNAÇÃO. JUIZ ELEITORAL. 13ª ZONA. PENEDO. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DESIGNAR o Dr. Lucas Lopes Dória Ferreira, Juiz de Direito titular da 4ª Vara da Comarca de Penedo, para exercer a Jurisdição Eleitoral da 13ª Zona, por 1 (um) biênio, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.477, de 21/01/2025). **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600003-66.2025.6.02.0000** – DESIGNAÇÃO. JUIZ ELEITORAL. 19ª ZONA. SANTANA DO IPANEMA. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. **Decisão:** O presente processo foi retirado da pauta de julgamento a pedido do Relator. Foi aprovada a Resolução Nº. 16.477. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 22 de janeiro de 2025.

  
DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET

EM 28 / 01 / 2025